

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023

EDITAL SEI Nº 0018543455/2023 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de monitoramento, filmagem e fotografias aéreas, através aeronave remotamente pilotada.

Pedido de Esclarecimento 02 - Recebido em 05 de outubro de 2023, às 17h:04min.

Questionamento 01: " A respeito do pregão eletrônico Nº 227/2023, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: " *Considerando o objeto contratado "Contratação de empresa especializada nos serviços de monitoramento, filmagem e fotografias aéreas, através aeronave remotamente pilotada, por sistema de registro de preço."* A presente contratação será um serviço não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual, e, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada, desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021."

Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 08h:32min.

Questionamento 1: " Estou realizando a leitura do edital e não encontrei nada sobre a participação de empresa MEI. Serão aceitas propostas de MEI para este pregão?"

Resposta: Sim, Porém ressaltamos que a MEI trata-se de pessoa jurídica e por isso precisa apresentar todos os documentos exigidos no Edital.

Pedido de Esclarecimento 04 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 10h:26min.

Questionamento 01: " Com relação ao Lote 08, fotografia institucional, também poderão ser realizadas através de aeronave remotamente pilotada?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: " *Considerando a compatibilidade com o objeto contratado "Contratação de empresa especializada nos serviços de monitoramento, filmagem e fotografias aéreas, através aeronave remotamente pilotada, por sistema de registro de preço."*, todos os itens devem ser

Questionamento 02: " Ainda, o item 3.2, do Termo de Referência, mencionar que o piloto remoto, piloto em comando ou observador da aeronave deve possuir licença reconhecida pela ANAC ou habilitação equivalente. Entretanto, considerando os serviços prestados para os lotes 06, 07 e 08, nesse poderá ser utilizado um drone, correto?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: "**Sim;**"

Questionamento 03: " Posto isso, no presente caso, qual seria a necessidade do piloto remoto possuir licença reconhecida pela ANAC? Questionamos, pois, a ANAC determina que são obrigatórias as licenças e habilitações apenas para pilotos de operações com aeronaves não tripuladas das classes 1 (peso máximo de decolagem de mais de 150 kg), 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) ou da classe 3 (até 25 kg) que pretendam voar acima de 400 pés. E, considerando que é bem difícil um drone pesar mais de 150kg, seria dispensado esse requisito?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: " O item 3.2 do Termo de Referência, determina "3.2 O piloto remoto, piloto em comando ou observador da aeronave deve possuir licença reconhecida pela ANAC ou **habilitação equivalente.**" Assim, os pilotos devem estar em conformidade com a legislação vigente, atualmente regulamentada pela ANAC, ou seja, possuir a licença reconhecida pela ANAC, ou não sendo esta a exigência legal, habilitação equivalente que atenda a legislação atual Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) n. 94, em especial os itens abaixo:

"E94.5 Classificação do RPAS e da RPA

(a) O RPAS e a RPA são classificados de acordo com o peso máximo de decolagem (PMD) da RPA da seguinte maneira:

(1) Classe 1: RPA com peso máximo de decolagem maior que 150 kg;

(2) Classe 2: RPA com peso máximo de decolagem maior que 25 kg e menor ou igual a 150 kg; e

(3) Classe 3: RPA com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg."

b) Os RPAS durante a aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes sobre áreas desabitadas são classificados para fins deste regulamento como Classe 3, independentemente do peso máximo de decolagem da RPA, desde que operando VLOS ou EVLOS e até 400 pés AGL.

(1) Adicionalmente, os operadores e os fabricantes devem informar à ANAC qualquer caso de possível saída da área de voo autorizado.

(2) Para tais operações aplica-se o RBAC-E 94.701(a)(2) independentemente do peso da RPA.

(3) Para tais operações não se aplica o RBAC-E 94.103(d) e o RBAC-E 94.701(a)(2)(ii).

"E94.9 Requisitos para piloto remoto e observador

(a) Todos os pilotos remotos e observadores de RPA devem ser maiores de 18 anos.

(b) Todos os pilotos remotos de RPA Classe 1 ou 2 devem possuir um Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª, 2ª ou 5ª Classe válido, conforme o parágrafo 67.13(g) do RBAC nº 67, ou um CMA de 3ª Classe válido emitido pelo Comando da Aeronáutica segundo a ICA 63-15.

(c) Todos os pilotos remotos que atuarem em operações acima de 400 pés acima do nível do solo (Above Ground Level – AGL), ou que atuarem em operações de RPAS Classe 1 ou 2, devem possuir licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC. A ANAC determinará, para cada tipo de operação, os critérios aceitáveis para a emissão da licença e habilitação apropriadas.

E94.19 Porte de documentos

Somente é permitido operar uma RPA de peso máximo de decolagem acima de 250 gramas se, durante toda a operação, estiverem disponíveis na RPS os seguintes documentos:

(a) a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos;

(b) o certificado de aeronavegabilidade válido, se aplicável;

(c) o manual de voo;

(d) a apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento, dentro da validade, se aplicável;

(e) documento que contém a avaliação de risco a que se referem os parágrafos E94.103(f)(2) e E94.103(g)(2) deste Regulamento Especial; e

(f) licença, habilitação e extrato do CMA, válidos e conforme aplicáveis segundo este Regulamento Especial.

Nota: os documentos acima listados abrangem somente os que são requeridos possuir por parte da ANAC. Outros documentos podem ser necessários por parte do DECEA, da ANATEL, ou de outros órgãos competentes."

Ademais, consta na referida norma da ANAC que os vôos acima de 400 pés (aproximadamente 120 metros de altura) devem possuir a respectiva habilitação. A depender da solicitação e da necessidade da Administração, pode ser necessário o sobrevôo acima da referida altura, pelo que a Contratada deverá possuir a licença reconhecida pela ANAC ou habilitação equivalente."

Pedido de Esclarecimento 05 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 15h:35min.

Questionamento 01: "Neste caso, a aeronave que atende à demanda da referida contratação poderá, por exemplo, ser um MAVIC 2 PRO, ou mesmo um MAVIC 3 CINE que ambos tem menos de 25 Kg e são considerados RPAS de Classe 3 e não necessitariam voar acima de 400 pés (aprox..120 metros) acima do nível do solo, portanto, não há obrigação de que o piloto remoto e o observador tenham licença e habilitação emitida pela ANAC."

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: " Vide resposta do item 2.3." O qual transcrevemos:

"O item 3.2 do Termo de Referência, determina "3.2 O piloto remoto, piloto em comando ou observador da aeronave deve possuir licença reconhecida pela ANAC ou **habilitação equivalente**." Assim, os pilotos devem estar em conformidade com a legislação vigente, atualmente regulamentada pela ANAC, ou seja, possuir a licença reconhecida pela ANAC, ou não sendo esta a exigência legal, habilitação equivalente que atenda a legislação atual Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) n. 94, em especial os itens abaixo:

"E94.5 Classificação do RPAS e da RPA

(a) O RPAS e a RPA são classificados de acordo com o peso máximo de decolagem (PMD) da RPA da seguinte maneira:

(1) Classe 1: RPA com peso máximo de decolagem maior que 150 kg;

(2) Classe 2: RPA com peso máximo de decolagem maior que 25 kg e menor ou igual a 150 kg; e

(3) Classe 3: RPA com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg."

b) Os RPAS durante a aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes sobre áreas desabitadas são classificados para fins deste regulamento como Classe 3, independentemente do peso máximo de decolagem da RPA, desde que operando VLOS ou EVLOS e até 400 pés AGL.

(1) Adicionalmente, os operadores e os fabricantes devem informar à ANAC qualquer caso de possível saída da área de voo autorizado.

(2) Para tais operações aplica-se o RBAC-E 94.701(a)(2) independentemente do peso da RPA.

(3) Para tais operações não se aplica o RBAC-E 94.103(d) e o RBAC-E 94.701(a)(2)(ii).

"E94.9 Requisitos para piloto remoto e observador

(a) Todos os pilotos remotos e observadores de RPA devem ser maiores de 18 anos.

(b) Todos os pilotos remotos de RPA Classe 1 ou 2 devem possuir um Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª, 2ª ou 5ª Classe válido, conforme o parágrafo 67.13(g) do RBAC nº 67, ou um CMA de 3ª Classe válido emitido pelo Comando da Aeronáutica segundo a ICA 63-15.

(c) Todos os pilotos remotos que atuarem em operações acima de 400 pés acima do nível do solo (Above Ground Level – AGL), ou que atuarem em operações de RPAS Classe 1 ou 2, devem possuir licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC. A ANAC determinará, para cada tipo de operação, os critérios aceitáveis para a emissão da licença e habilitação apropriadas.

E94.19 Porte de documentos

Somente é permitido operar uma RPA de peso máximo de decolagem acima de 250 gramas se, durante toda a operação, estiverem disponíveis na RPS os seguintes documentos:

(a) a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável,

todos válidos;

(b) o certificado de aeronavegabilidade válido, se aplicável;

(c) o manual de voo;

(d) a apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento, dentro da validade, se aplicável;

(e) documento que contém a avaliação de risco a que se referem os parágrafos E94.103(f)(2) e E94.103(g)(2) deste Regulamento Especial; e

(f) licença, habilitação e extrato do CMA, válidos e conforme aplicáveis segundo este Regulamento Especial.

Nota: os documentos acima listados abrangem somente os que são requeridos possuir por parte da ANAC. Outros documentos podem ser necessários por parte do DECEA, da ANATEL, ou de outros órgãos competentes."

Ademais, consta na referida norma da ANAC que os vôos acima de 400 pés (aproximadamente 120 metros de altura) devem possuir a respectiva habilitação. A depender da solicitação e da necessidade da Administração, pode ser necessário o sobrevôo acima da referida altura, pelo que a Contratada deverá possuir a licença reconhecida pela ANAC ou habilitação equivalente."

Questionamento 02: *" Também, neste edital consta no mesmo Anexo VI, Item 10.6.1: "Possuir o certificado de aeronavegabilidade, válido conforme prevê o Código Brasileiro de Aeronáutica.""*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: **" O item 10.6.1 do prevê "10.6.1 Possuir o certificado de aeronavegabilidade, válido conforme prevê o Código Brasileiro de Aeronáutica.", visa atender a exigência legal, inclusive do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E) n. 94, assim, para as aeronaves isentas, não é necessária a apresentação."**

Pedido de Esclarecimento 06 - Recebido em 06 de outubro de 2023, às 16h:21min.

Questionamento 01: *" Queríamos entender melhor a previsão mensal que será solicitado os serviços referentes aos lotes de 1 a 5, tem previsão de como será essa demanda?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: **"Não é possível fornecer uma previsão mensal, pois os serviços serão realizados conforme demanda e necessidade da CONTRATANTE. Contudo, com referência ao item 5 mesmo que também dependa da necessidade, o município possui em seu site o calendário de eventos oficiais <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/calendario-de-datas-e-eventos-oficiais-do-municipio-de-joinville/>"**

Questionamento 02: *" Pode ser solicitado por exemplo em um chamado 3 horas, no outro 300 horas ?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: **"Sim, desde que haja quantitativo registrado."**

Questionamento 02: " *Pode ter mais de um chamado por dia?*".

Resposta: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0018667658/2023 - SAP.ARC.AUN: "*Sim, existe a possibilidade, pois a contratação é para atender todas as unidades do município.*"

Grasiele Wandersee Philippe

Pregoeira

Portaria n° 154/2023



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 11:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018690123** e o código CRC **5E43ADC8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.136846-1

0018690123v7